



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00012.20240513/0004-42

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2024-0037-PE/SRP

CONTRATO Nº 202502210001

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ E A
EMPRESA EVIDENCIA EMPREENDIMENTOS LTDA.

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, com sede no(a) TV. CRISTOVAO COLOMBO, S/N, CENTRO, CEP 68637-000, Ipixuna do Pará/PA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 83.268.011/0001-84, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 632.414.632-49, residente na RUA PE ANCHIETA, Nº 86, CENTRO, CEP 68637-000, Ipixuna do Pará/PA, e o(a) EVIDENCIA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 49.337.910/0001-53, sediado(a) no(a) ILHA PARK 2, 75, RESIDENCIAL CUNHA, Ipixuna do Pará / PA - CEP: 68.637-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) VINICIUS SOUZA DE BRITO, portador(a) do CPF nº CPF/MF Nº 030.498.162-10, tendo em vista o que consta no Processo nº 00012.20240513/0004-42 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 9/2024-0037-PE/SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, PREFEITURA E OS FUNDOS MUNICIPAIS (PREFEITURA MUNICIPAL), conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	PROCESSADOR LGA 1151 I5 9400 9ª geração	intel	Unidade	20.0	575,00	11.500,00
	Número de núcleos 6, N° de threads 6, frequência base 2,90 GHz turbo max 4,10 GHz compatível com LGA 1151, DDR4 2666 A 3200 GHz CHEIPSET H310					
2	MEMORIA RAM DE 8GB DDR4	Crucial	Unidade	20.0	209,00	4.180,00
	compatível com desktops, tipo DDR4 frequência 2666 a 3200 MHz					
3	MEMORIA DDR4L 8 GB NOTEBOOK	intel	Unidade	6.0	167,00	1.002,00
	compatível com notebooks, tipo DDR4 frequência 2400 A 3200 MHz					
4	SSD SATA 240gb	Kingston	Unidade	53.0	181,00	9.593,00
	Unidade de armazenamento interface sata iii de 240g					
5	SSD SATA 480gb	Kingston	Unidade	30.0	200,00	6.000,00
	Unidade de armazenamento interface sata iii de 480g					
6	HD EXTERNO 1TB	Kingston	Unidade	10.0	408,00	4.080,00
	Interface USB 3.0, 5400 RPM, 2,5" Polegadas					
9	SWITCH 16 PORTAS GIGABITE 10/100/1000	tp-link	Unidade	8.0	616,00	4.928,00
	SWITCH 16 PORTAS GIGABITE 10/100/1000					
11	CARTUCHO DE TONER DR3442 DR3440 DR880 DR890	Compaq Laser	Unidade	220.0	99,00	21.780,00
	Modelos de impressoras compatíveis: DCP-L5502DN,DCPL5602DN, DCPL5652DN, HL -L5102DW,HL-L5202DW,HL-L6202DW,HLL6402DW, MFCL5702DW, MFC -L5802DW,MFC-L5902DW,MFC-L6702DW,MFCL6902DW					
15	TECLADO USB COM FIO	BASEUS	Unidade	195.0	28,50	5.557,50
	padrão abnt/abnt2 interface usb					
17	BATERIA ALCALINA 9V PARA MICROFONE	DURACELL	Unidade	40.0	12,00	480,00
	BATERIA 9V, SUPORTA TEMPERATURAS EXTREMAS-2 0C E + 54C TIPO ALCALINA IDEAL PARA MICROFONES E EQUIPAMENTOS DE INSTRUMENTALIZAÇÃO. CORTELA COM UMA UNIDADE					
18	BATERIA CR2032	DURACELL	Cartela	100.0	32,00	3.200,00
	modelo cr2032, para placa mãe, 9v, cartela com 5 unidades					
19	PELICULA FUSOR DCP-L5652 DN	Genérica OEM	Unidade	70.0	185,00	12.950,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

	PELICULA DO FUSO BROTHER-L 5D6C52P DN: PARA MODELOS DCPL-5652DN DCP-8112 8112, H-L5452DN HL5452 5452, DC-8P152DN DCP8152 8152, DCP-8157DN DCP8157 8157, MF- C8952DW MFC8952					
20	PASTA TERMICA A BASE DE PRATA "SILVER" PS8 40G	SILVER	Unidade	10.0	75,00	750,00
	Pasta termica de alto rendimento, Condutividade Térmica >3,05 W/MK, Densidade: >2,5 G/CM³, temperatura de operação : -30 ~ 280 °C, sem liquefazer, temperatura de pico- 3: 0 ~ 300 °C, sem liquefazer, impedância Térmica: < 0,073 C-IN²/W.					
24	CABO VGA 1,5METROS	UNIVERSAL	Unidade	42.0	10,00	420,00
	CABO VGA 1,5METROS					
25	CABO HDMI 1,5METROS	UNIVERSAL	Unidade	22.0	9,00	198,00
	CABO HDMI 1,5METROS					
26	EXTENSÃO PELO MENOS 3M	UNIVERSAL	Unidade	22.0	15,00	330,00
	EXTENSÃO PELO MENOS 3M					
28	CONECTOR RJ45	KAT7	Pacote	10.0	10,00	100,00
	CONECTOR PARA CABO DE REDE. PCT COM 100 UNIDADES					
35	PROCESSADOR LGA 1151 I7 9700K 9ª GERAÇÃO	intel	Unidade	1.0	796,50	796,50
	NÚMERO DE NÚCLEOS 8, N° DE THREADS 8, FREQUÊNCIA BASE 3,60 GHZ TURBO MAX 4,90 GHZ COMPATIVEL COM LGA 1151,DOR4 2666 A 3200 GHZ E CHIPSET H310					
39	MEMÓRIA DDR4 16 GB DESKTOP	intel	Unidade	15.0	181,00	2.715,00
	COMPATIVEL COM DESKTOPS, TIPO DDR4 FREQUÊNCIA 2400 MHZ					
42	SSD SATA 980GB	Kingston	Unidade	20.0	410,00	8.200,00
	UNIDADE DE ARMAZENAMENTO INTERFACE SATA III DE 480GB					
43	SSD M.2 256GB	Kingston	Unidade	20.0	100,00	2.000,00
	UNIDADE DE ARMAZENAMENTO INTERFACE M.2					
44	SSD M.2 512GB	Kingston	Unidade	20.0	198,00	3.960,00
	UNIDADE DE ARMAZENAMENTO INTERFACE M.2					
45	SSD M.2 1TB	Kingston	Unidade	10.0	220,00	2.200,00
	UNIDADE DE ARMAZENAMENTO INTERFACE M.2 NVME 2280MM DE 1TB					
47	SSD M.2 512GB	Kingston	Unidade	2.0	219,00	438,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

	UNIDADE DE ARMAZENAMENTO INTERFACE M.2 NVME 2280MM DE 512GB					
49	FONTE ATX 800W REAL SELO 80PLUS	UNIVERSAL	Unidade	22.0	230,00	5.060,00
	COMPATIVEL COM GABINETE ATX, 110-230V BIVOLT AUTOMATICO, SELO DE QUALIDADE 80PLUS					
51	PLACA DE VIDEO 12GB	intel	Unidade	4.0	1.070,00	4.280,00
	INTERFACE DE MEMÓRIA 192 A 512 BITS, TIPO DRAM GDDR5 OU GDDR6, DOCK PROCESSADOR 1000 A 2000 MHZ, DOCK DA MEMÓRIA 10000 A 14000 MHZ INTERFACE PCI-E 3.0/4.0					
53	SWITCH 24 PORTAS GIGABITE 10/100/1000	tp-link	Unidade	19.0	522,00	9.918,00
	SWITCH 24 PORTAS GIGABITE 10/100/1000					
54	SWITCH 24 PORTAS GIGABITE 10/100/1000 SFP GERENCIAVEL	tp-link	Unidade	2.0	1.630,00	3.260,00
	SWITCH 24 PORTAS GIGABITE 10/100/1000 SFP GERENCIAVEL					
65	MOUSE LASER USB SEM FIO	BASEUS	Unidade	105.0	41,00	4.305,00
	INTERFACE USB					
68	TONER REFIL HP UNIVERSAL GRAFICO COM POLYESTE	UNIVERSAL	Unidade	20.0	83,00	1.660,00
	ESPECIFICAÇÃO: RECARGA TONER HP 1000, HP 1200, HP 1015, HP 1300, HP1020 E OUTRAS. USO EM CARTUCHOS DE TONER HP C7115A, C-7115X, Q263A, Q-2613A, Q2613X, Q-2613X, Q 2624A, Q2624A,Q2612A, Q-2612A, Q4096A, C-4096A,C4127A, C-4124A, C4127X, C-4127X, C8061A, C-8061A, C8061X, C-8061X, C4129A, C4129A, C4129X, C-4129X, C4182A, C-4182A. RENDIMENTO MEDIO DE 20000 IMPRESSOES COM 5% DE COBERTURA NA FOLHA. PESO LIQUIDO 1KG. TONER COM POLIESTER GRAFICO, ESPECIFICO PARA ESTES TIPOS DE IMPRESSORAS. ESTE REFIL DE TONER NAO DEVE SER USADO EM CARTUCHOS HP Q7551A, Q7551X, Q7553A, Q7553X,CB435A, CB436A, CE278A, CE285A, CE255A E OUTROS CARTUCHOS NOVOS HP.					
69	TONER REFIL PARA IMPRESSORA BROTHER UNIVERSAL	Compaq Laser	Unidade	160.0	90,00	14.400,00
	ESPECIFICAÇÃO: PÓ DE TONE, TIPO TONALIZADOR UNIVERSAL, EMBALAGEM COM BICO DOSADOR, PRODUTO NOVO LACRADO E PRONTO PRA USO. COMPATIVEL PARA TONER DE BROTHER TN 330, TN 350, TN360, TN 410, TN420, TN450, TN550, TN520, TN 580, TN620, TN 650, TN750, TN780, TN3332, TN3382, TN 3392, TN 1060, TN2340, TN2370, TN850, TN880, TN3442, TN3470, TN 3472. PACOTE CONTENDO 1KG.					
76	CABO ENGATE RAPIDO BATERIA EXTERNA CBO 603	UNIVERSAL	Unidade	28.0	70,00	1.960,00
	CABO ENGATE RAPIDO BATERIA EXTERNA CBO 603					
77	CABO VGA 3 METROS	UNIVERSAL	Unidade	34.0	30,00	1.020,00
	CABO VGA 3 METROS					
81	CAIXA SOBREPOR 1 TOMADA RJ45 CAT5E/CAT6	UNIVERSAL	Unidade	80.0	15,00	1.200,00
	CAIXA SOBREPOR 1 TOMADA RJ45 CAT5E/CAT6					
82	CAIXA SOBREPOR 2 TOMADAS RJ45 CATE/CAT6	UNIVERSAL	Unidade	80.0	25,00	2.000,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

	CAIXA SOBREPOR 2 TOMADAS RJ45 CATE/CAT6					
90	PLACA MÃE 1155	intel	Unidade	20.0	210,00	4.200,00
	Placa mãe 1155 com chipset B75 compatível com memoria DDR3 de 1333 e 1600 MHz					
91	PROCESSADOR LGA 1151 I3 9100 9ª geração	intel	Unidade	15.0	300,00	4.500,00
	Número de núcleos 4, Nº de threads 4 , frequencia abse 3,60 GHz turbo max 4,20 GHz comparivel com lga 1151, DDR4 2666 A 3200 GH zC HEIPSET H310					
92	PROCESSADOR LGA 1151 I7 9700k 9ª geração	intel	Unidade	20.0	1.000,00	20.000,00
	Número de núcleos 8, Nº de threads 8 , frequencia base 3,60 GHz turbo max 4,90 GHz compativel com lga 1151, DDR4 2666 A 3200 GHz CHIPSET H310					
94	PROCESSADOR LGA 1155 I7	intel	Unidade	51.0	590,00	30.090,00
	Litografia 22 nm, Número de núcleos 4, Nº de thread s8, frequência de funcionamento 3.0 GHz a 4.0 GHz, 6MB de cache, compatível com memoria DDR3 1333/1600 MHz					
95	DISCO RIGIDO 3,5 1TB	Kingston	Unidade	10.0	290,00	2.900,00
	Unidade de armazenamento interface sata III 6gbps ed 1 TB de armazenamento					
96	DISCO RIGIDO 2,5 1TB	Kingston	Unidade	10.0	280,00	2.800,00
	Unidade de armazenamento interface sata III 6gbps ed 1 TB de armazenamento					
97	DISCO RIGIDO 3,5 500GB	Kingston	Unidade	10.0	80,00	800,00
	Unidade de armazenamento interface sata III 6gbps ed 1 TB de armazenamento					
98	DISCO RIGIDO 2,5 500GB	Kingston	Unidade	4.0	90,00	360,00
	unidade de armazenamento interface sata III 6gbps ed 1 TB de armazenamento					
100	PLACA DE VIDEO 1 GB DDR4 INTERFACE PCI-E 16X 64	GEFORCE	Unidade	10.0	180,00	1.800,00
	DDR4 INTERFACE PCI -E 16X 64 BITS, SAIDAS DE VIDEO HDMI E VGA					
101	PLACA DE VIDEO 4 GB	GEFORCE	Unidade	10.0	780,00	7.800,00
	Frequencia do processador 1000 a 2000MHz, memoria GDDR5, clock da memoria 7000MHz, interface da memoria 256bits, Interface PCI-E 16x 3.0					
102	PLACA DE VIDEO 6 GB	GEFORCE	Unidade	10.0	990,00	9.900,00
	Interface de Memória 192 a 512 bits, Tipo DRAM GDDR 5 ou GDDR6, clock processador 1000 a 2000 mhz, clock da memoria 10000 a14000 mhz interface Pci-e 3.0/4.0					
103	PLACA DE VIDEO 8 GB	GEFORCE	Unidade	5.0	1.980,00	9.900,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

	Interface de Memória 192 a 512 bits, Tipo DRAM GDDR 5 ou GDDR6, clock processador 1000 a 2000 mhz, clock da memoria 10000 a 14000 mhz interface Pci-e 3.0/4.0					
104	PLACA DE REDE ETHERNET GIGABIT INTERFACE PCI-e	GIGABIT	Unidade	10.0	40,00	400,00
	PLACA DE REDE ETHERNET GIGABIT INTERFACE PCI-e 10/100/1000Mbps					
106	MICROFONE SEM FIO UH-08MM	UNIVERSAL	Unidade	10.0	380,00	3.800,00
	52 FREQUENCIAS UHF, DUPLO CANAL DE TRANSMISSÃO, BAIXO RÚIDO DE MANUSEIO, SISTEMA MILTI FREQUENCIAL, DISPLAY DIGITAL, MICROFONE DINAMICO, FUNCIONAMENTO COM 2 FILHAS AA, DIVERSITY COM 2 ANTENAS BOOSTER DE RECEPÇÃO, SAIDA DE AUDIO BALANCEADA XLR E NÃO BALANCEADA P10, SISTEMA MÃO, ALCANCE MEDIO: 100MTS					
110	toner dcp-I5652dn	Compaq Laser	Unidade	250.0	370,00	92.500,00
	toner dcp-I5652dn					
114	TONER REFIL XEROX B225	Compaq Laser	Unidade	10.0	125,00	1.250,00
	Refil de toner para recarga, compatível com xerox b225, embalagem de 1kg.					
115	FOTOCODUTOR - BANDEJA PARA IMPRESSORA XEROX B225	Compaq Laser	Unidade	10.0	59,00	590,00
	FOTOCODUTOR - BANDEJA compatível com IMPRESSORA XEROX B225 com chip.					
116	CARTUCHO PARA IMPRESSORA XEROX B225	Compaq Laser	Unidade	10.0	140,00	1.400,00
	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM IMPRESSORA XEROX B225, B230, COM CHIP					
						Valor total: 351.411,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação se inicia na data de 27 de fevereiro de 2025, encerrando na data de 31 de dezembro de 2025, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

2.1.1.O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no item 4.5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de R\$ R\$ 351.411,00 (trezentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e onze reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09 de setembro de 2024.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do(a) Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.2. Concluída a instrução do requerimento, a contar da data do protocolo, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal ou



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

instrumento de cobrança equivalente para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e

9.1.6.6. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.15. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência.

9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;

f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XXX (por extenso) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos



devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação 0301.04.122.1002.2.003 - Manutenção e Gestão da Sec. Mun. De Administração, R\$ 351.411,00 no elemento de despesa 33903052: Material de Consumo, Suprimentos de informática;

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do(a) Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Ipixuna do Pará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

IPIXUNA DO PARÁ/PA, 27 de fevereiro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ nº 83.268.011/0001-84
ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA
Responsável legal da CONTRATANTE

EVIDENCIA EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ/MF Nº 49.337.910/0001-53
VINICIUS SOUZA DE BRITO
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____